



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

05/02/04
Assessoria do Plenário

De Protocolo Legislativo para registro, em seguida, à CES e CEF, e CCJ.
Em 05/02/04

PROJETO DE LEI Nº PL 1046 2004

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a assistência emergencial à saúde nas escolas e creches do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º As escolas do ensino fundamental do Distrito Federal, públicas e privadas, e creches que atendam a mais de 50 crianças devem manter, durante o período de funcionamento efetivo, profissional da área de saúde regularmente inscrito em conselho de classe ou órgão reconhecido em lei, para a prestação de serviços emergenciais destinados exclusivamente à comunidade escolar.

Art. 2º Serão disponibilizados pelo gestor público, proprietário de escola e mantenedores de creches equipamentos básicos destinados a atendimentos emergenciais.

Art. 3º O não-cumprimento às disposições desta lei implica crime de responsabilidade para o gestor público e a perda da autorização de funcionamento para as entidades privadas.

007 04/02/04 15:03:55

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 348-8112 a 348-8116 - Brasília-DF
www.chicovigilante.com.br

PROTUDOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1046 / 04
13.02.04



Art. 4º Os gestores públicos, proprietários de escola e mantenedores de creches terão prazo de cento e oitenta dias, após a publicação desta lei, para disponibilizarem os serviços.

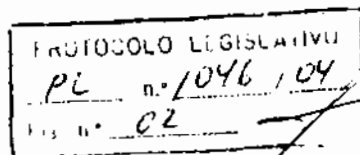
JUSTIFICAÇÃO

O valor da vida sobrepõe-se aos custos materiais para mantê-la. Nossa visão é diametralmente oposta àquela aduzida pela Secretaria da Educação do Distrito Federal, em 7/4/2003, na Seção "Grita Geral", conforme abaixo:

Grita Geral
Educação
MORTE EM ESCOLA

Enéas Ferreira dos Santos, morador da 410 Norte, acha inadmissível não haver posto de atendimento médico, para prestação de primeiros socorros, nas escolas públicas do Distrito Federal. No dia 4, ele perdeu mulher, Marlene Moreira da Costa, vítima de um ataque fulminante de asma. Ela era aluna do Centro de Ensino Médio Escola Paulo Freire, na 910 Norte, e estava dentro de sala quando sofreu o ataque e morreu. Enéas acredita que ela teria sobrevivido se houvesse um posto de atendimento no lugar. "Faltou uma equipe médica na escola para prestar os primeiros socorros a ela. É inadmissível que uma instituição funcione tão precariamente, sem ter nenhum enfermeiro para os casos de emergência", lamenta.

- A Secretaria de Educação explica que, de acordo com as informações da escola, o marido da vítima foi avisado que ela estava tendo um ataque de asma. Como a manifestação da doença era intensa, a diretora do colégio achou por bem transportar a aluna para





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

um hospital, porém ela veio a óbito em virtude da gravidade de sua doença. A Secretaria informa ainda que não tem estrutura para manter em suas mais de 600 escolas equipes médicas de plantão para atendimento aos seus alunos (grifo nosso)..

Esse posicionamento da nossa Secretaria é pouco sustentável. Do ponto de vista orçamentário, a contratação de 600 técnicos profissionais de saúde não representaria gastos maiores do que R\$ 1.000.000,00/ ano, um montante pífio do orçamento da área de saúde.

De outro modo, a mínima possibilidade da ocorrência de quaisquer infortúnios já motivam o poder público a antecipar-se proativamente, a exemplo da própria sociedade, “mestre” em contratar seguros, mesmo havendo número irrisório de sinistros em relação ao total contratado.

Os profissionais da área de saúde em uma escola podem desenvolver atividades múltiplas, na qual o atendimento emergencial seria apenas parte ínfima da tarefa essencial de estender a saúde preventiva aos alunos, seus pais e comunidade em geral.

Nesse desdobramento, não faltam projetos e atividades: palestras sobre doenças sexualmente transmissíveis, saúde bucal; dia de campo sobre nutrição e agrotóxicos; dia de campo sobre a necessidade de exercícios físicos; medição da pressão sanguínea da comunidade e tantos outros, que o profissional, a seu critério, certamente ofertará.

Nossa proposição é, antes de mais nada, uma demanda da própria sociedade, não estando, sobretudo, eivada de ilegalidade, visto já existirem rubricas no orçamento local destinadas à contratação de profissionais de saúde e a compra de equipamentos. Basta ao poder público alocar verbas suplementares provenientes do excesso de arrecadação, fato comezinho na execução orçamentária.

PROTUDOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1046/04
15 11 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

Por tudo, contamos com a aquiescência dos nobres Deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Chico Vigilante

Deputado Distrital / PT

